



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 44/2022/PC-PI

PORTARIA Nº 044-GDG/AN/2022

Institui o Procedimento Operacional Padrão - POP para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nas Delegacias de Polícia e Centrais de Flagrantes do Estado do Piauí.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher- Convenção de Belém do Pará, a Lei nº 11.340-2006- Lei Maria da Penha, bem como a recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a polícia judiciária tem como fim coletar e formar as provas necessárias à apreciação das medidas protetivas de urgência e à investigação policial de modo a impedir a revitimização das mulheres atendidas na Delegacias de Polícia e Centrais de Flagrantes.

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR o Procedimento Operacional Padrão - POP com a finalidade de padronizar o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como de mulheres vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nas Delegacias de Polícia e Centrais de Flagrantes do Estado do Piauí.

Art. 2º O presente protocolo deverá ser aplicado com observância da Lei 11.340/2006 e em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

I - O atendimento da vítima deverá ser feito, sempre que possível, por policial feminina, de forma reservada e sem a presença de pessoas estranhas, devendo ser explicado para a vítima as formalidades legais a serem observadas. A vítima deve ser acolhida em escuta empática, abstendo-se o policial de julgamentos, críticas, exteriorizações de preconceitos e/ou demais questionamentos que possam demonstrar dúvida quanto à veracidade dos fatos narrados pela vítima.

II - Havendo indícios de crime, a autoridade policial deverá:

a) Registrar o Boletim de Ocorrência, devendo a vítima ser orientada a fornecer o máximo de detalhes sobre o fato, bem como o máximo de detalhes sobre a qualificação do autor, observando as Portaria Normativa nº 55/2021/PC-PI e nº 76/2021/PC-PI;

b) Colher o depoimento da vítima com indicações de data, local, horário, dinâmica do fato e testemunhas, se houve;

c) Orientar a vítima quanto à necessidade de representação para instauração de Inquérito Policial, e indagar sobre o interesse/necessidade da vítima em requerer as Medidas Protetivas de Urgência. Caso a vítima deseje requerer Medida Protetiva de Urgência, deve ser encaminhado com o pedido o termo de depoimento da vítima, conforme recomendação nº 001/2020 do MPPI, no prazo de até 48h.

d) Requisitar as perícias necessárias, bem como encaminhar a vítima ao Instituto Médico Legal para Exame de Corpo de Delito, em caso de relato de agressões físicas e, sendo possível, realizar o registro fotográfico. As vítimas de crimes contra a dignidade sexual devem ser encaminhadas para realização de perícia, quando necessária, e profilaxia junto ao sistema de saúde. As vítimas devem ser orientadas da importância do comparecimento imediato à perícia para a colheita de provas;

e) Na hipótese da alínea anterior, sempre que possível e desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas na unidade, havendo dificuldades da vítima em se deslocar até o IML será disponibilizada viatura para a vítima realizar para Exame de Corpo de Delito;

f) Caso não seja possível a realização de exame de corpo de delito direto, a autoridade policial providenciará a realização de exame de corpo de delito indireto por meio dos registros fotográficos e/ou vídeos das lesões sofridas.

g) Esclarecer à vítima sobre prazo decadencial de 06 meses para oferecimento de queixa-crime ao Poder Judiciário nos casos de crimes que exigem ação penal privada e a impossibilidade de arquivamento do Inquérito Policial pela autoridade policial;

h) Preencher o Formulário de Avaliação de Risco, conforme resolução conjunta do CNJ/CNMP nº 005/2020;

i) informar à vítima a possibilidade de encaminhamento para casa abrigo e/ou rede de proteção, bem como encaminhar a vítima ao atendimento psicossocial, se disponível na Delegacia de Polícia;

j) Deve ser consignado no Boletim de Ocorrência e termo de declarações, se vítima não quiser representar criminalmente, requerer Medida Protetiva de Urgência ou ser encaminhada para a casa abrigo e/ou rede de proteção,

l) A mulher em situação de violência doméstica e familiar não terá contato direto com o autor ou pessoas a ele relacionadas.

m) Caso a vítima de violência doméstica e familiar informe a necessidade de retornar ao seu domicílio para retirada de seus pertences pessoais e/ou objetos de trabalho, bem como pertences pessoais dos seus dependentes, a autoridade policial deverá providenciar as diligências necessárias para o acompanhamento da vítima.

n) A autoridade policial responsável pela investigação procederá aos demais atos de instrução do processo como colheita de depoimento de testemunhas, requisição de dados e/ou imagens,

representação por busca e apreensão, representação pela prisão preventiva do autor, dentre outras diligências que julgar necessárias.

Art. 3º Em caso de flagrante delito, a autoridade policial deverá registrar o boletim de ocorrência e proceder à lavratura do flagrante, observando as diretrizes do art.2º desta portaria. Deverá ser feita consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão dos envolvidos na ocorrência.

Art. 4º O presente protocolo deve ser aplicado no atendimento de mulheres trans, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do artigo 5º, da Lei 11.340/2006.

Art. 5º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI,
11 de Novembro de 2022.**

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 11/11/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5879653** e o código CRC **521850C7**.